



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2023 (Da Srª. **ROGÉRIA SANTOS**)

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir a vacina contra o vírus da Herpes Zoster no Programa Nacional de Imunizações, possuindo como beneficiária toda a população acima de 50 anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescido do § 3º:

“Art.

3º.....

.....
§ 3º A vacina contra o vírus da Herpes Zoster fará parte, obrigatoriamente, do calendário de vacinações do Programa Nacional de Imunizações, devendo ser aplicada em homens e mulheres e, possuindo como beneficiária toda a população acima de 50 anos. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, a qual criou o Programa Nacional de Imunização, tem por objetivo sistematizar as campanhas de vacinação promovidas pelo Poder Público e, assim, contribuir para o controle, eliminação e/ou erradicação das doenças imunopreveníveis.



Criado em 1975, o PNI integra o Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo que toda a população brasileira tenha acesso, de forma gratuita, às vacinas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

São 18 (dezoito) as vacinas disponibilizadas gratuitamente pelo Governo Federal, sendo elas: BCG; Hepatite A e B; Penta; Pneumocócica 10 valente; Vacina Oral Poliomelite; Vacina Rotavírus Humano; Meningocócica C; Febre amarela; Tríplice viral; Tetraviral; DTP; Varicela; HPV quadrivalente; dT; dTpa e Meningocócica ACWY.

Ocorre que, dentre as disponíveis na lista do SUS, a vacina contra o vírus da herpes-zoster não é aplicada pela rede pública, sendo ofertada apenas pela rede de saúde particular.

Um estudo realizado pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) mostrou um aumento de 35% (trinta e cinco por cento) dos casos de herpes-zoster durante os 2 (dois) anos da pandemia da COVID-19¹. Para chegar a esse número, foram comparados os diagnósticos de zóster feitos entre março e agosto de 2020, e no mesmo período em 2017 e 2019, antes da pandemia.

A doença herpes-zoster, popularmente conhecida como “cobreiro”, é uma infecção viral, que se manifesta em pessoas que já tiveram catapora e é provocada pelo vírus varicela zoster. Quem teve catapora ou contato com o vírus, pode em algum momento ter a doença, que fica incubada - na maioria dos casos - por longo tempo. Os principais sintomas da herpes-zoster são lesões graves e dolorosas na pele, coceira e ardor local, febre, dor de cabeça, mal-estar, formigamento e dores nos nervos.

O risco desse vírus é que ele se instala no nervo e o danifica eternamente. Isso pode não ter consequências em determinados indivíduos,

¹ Vide https://www.em.com.br/app/noticia/saude-e-bem-viver/2022/12/21/interna_bem_viver,1435938/casos-de-herpes-zoster-aumentam-e-podem-ter-relacao-com-a-covid-19.shtml



mas pode levar a dores crônicas e aumentar o risco de doenças cardiovasculares.

Atualmente a imunização é indicada - para a população sem comorbidades – a partir dos 50 (cinquenta) anos, demonstrando, através de estudos, uma eficácia na prevenção de episódios agudos de 90% (noventa por cento)². Quem está acima dessa idade pode e deve tomar, e esse público é mais suscetível à doença independentemente de ter sido infectado pela Covid- 19.

No entanto, vale frisar que nem toda a população brasileira possui condições financeiras para arcar com os custos da vacinação contra a herpes- zoster, o que, notadamente, exclui grande parte de potenciais agentes transmissores do vírus, impedindo a imunização populacional em grande escala.

Desta forma, como forma de obstar a disseminação do vírus varicela- zoster, é mister que se introduza, no esquema vacinal do Governo Federal, a vacina contra a herpes-zoster, a fim de que se beneficie toda a população brasileira acima de 50 (cinquenta) anos.

Certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da alteração legislativa proposta, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

² Vide <https://www.imunocamp.com.br/vacinas-nao-oferecidas-rede-publica.html>

